

DECRETO N. 06, DE 18 DE JANEIRO DE 2024

REGULAMENTA O ARTIGO 187 DA LEI N. 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, PARA DISCIPLINAR A APLICABILIDADE DE REGULAMENTOS FEDERAIS NOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS, PROCEDIMENTOS AUXILIARES E CONTRATAÇÕES DO MUNICÍPIO.

O **Prefeito Municipal de Calmon**, no uso das atribuições previstas nos arts. 31 e 90 da Lei Orgânica Municipal e, considerando o previsto no art. 187 da Lei n. 14.133, de 1ª de abril de 2021;

D E C R E T A

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto regulamenta o artigo 187 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, para disciplinar a aplicabilidade de regulamentos federais nos procedimentos licitatórios, procedimentos auxiliares e contratações no âmbito da Administração Pública municipal direta ou indireta.

Definições

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I – regulamento federal: ato normativo infralegal editado pelo Poder Executivo federal para regulamentar normas gerais e específicas de licitações e contratos administrativos;

II – regulamento municipal: ato normativo infralegal editado pelo Poder Executivo municipal para regulamentar normas gerais e específicas de licitações e contratos administrativos;

III – autoridade competente: autoridade administrativa municipal a quem compete autorizar a realização de procedimento licitatório, procedimento auxiliar ou contratação direta;

IV – órgão congênere: órgão da Administração Pública municipal cujas competências se assemelham às do órgão da Administração Pública federal

mencionado em regulamento editado pelo Poder Executivo federal para a execução da Lei n. 14.133/2021.

CAPÍTULO II

DA FORMA DE APLICAÇÃO DE REGULAMENTOS

Requisitos para a aplicação de regulamentos

Art. 3º Enquanto não for editado regulamento municipal para disciplinar a execução de normas específicas de licitações e contratos administrativos contidas na Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, os órgãos e entidades da Administração Pública municipal poderão utilizar regulamento federal.

Parágrafo único. Os regulamentos referidos no *caput* poderão abranger as diversas formas admitidas em direito, tais como decretos, portarias e instruções normativas, conforme as normas de delegação de competências.

Instrução processual

Art. 4º Quando a Administração Pública municipal decidir pela aplicação de regulamento federal, na forma do art. 3º deste Decreto, o edital deverá indicar expressamente o regulamento federal que regerá o procedimento licitatório.

§ 1º Na hipótese de contratação direta, o disposto no *caput* aplicar-se-á ao aviso de contratação direta, quando houver, e ao instrumento de contrato.

§ 2º O disposto no *caput* aplicar-se-á aos editais dos procedimentos auxiliares referidos no art. 78 da Lei n. 14.133/2021.

Art. 5º A autoridade competente indicará, no ato autorizativo pertinente, os regulamentos federais que disciplinarão o procedimento licitatório, procedimento auxiliar ou de contratação direta.

Parágrafo único. Não se possibilitará a aplicação conjugada de regulamentos federais e municipais sobre o mesmo assunto.

CAPÍTULO III

DA ADEQUAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DAS PRÁTICAS ADMINISTRATIVAS

Órgãos congêneres

Art. 6º Quando o regulamento federal atribuir a prática de ato a determinado órgão da Administração Pública federal, considerar-se-á o órgão congêneres na estrutura organizacional da Administração Pública municipal.

Adequação dos regulamentos

Art. 7º Os agentes públicos responsáveis pela fase preparatória da licitação, pela realização de procedimentos auxiliares e procedimentos de contratação direta comunicarão a Secretaria Municipal de Administração e Gestão, por meio das vias hierárquicas, eventuais dificuldades inerentes à aplicação do regulamento federal ante as atribuições e rotinas da Administração Pública municipal.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Administração e Gestão manterá lista de matérias sujeitas à regulamentação municipal, conforme a prioridade da regulamentação para a continuidade do exercício das funções administrativas e prestação de serviços públicos.

Prevalência do regulamento municipal

Art. 8º A publicação de regulamento municipal tornará obrigatória a sua aplicação, vedando-se a aplicação de regulamento federal que trate da mesma matéria.

Parágrafo único. O disposto no *caput* é inaplicável quando lei ou regulamento exigir a aplicação de regulamentação federal como condição para a execução de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias ou para o uso de sistemas e recursos materiais administrados pela União.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS Normas complementares

Art. 9º O Secretário Municipal de Administração e Gestão poderá editar normas complementares necessárias à execução do disposto neste Decreto.

Vigência

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se.

Gabinete do Prefeito, 18 de janeiro de 2024.

HÉLIO MARCELO OLENKA
Prefeito Municipal

EDIMAR ANSCHAU SANTIEL
Secretário de Administração e Gestão